

Câmara Municipal de Dona Inês
Recebido em 30/09/2025
Jacilmar Soares



LIDO EM 06/10/2025
[Signature]
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 3377 1058/ 3377 1338; Fax: 3377 1058; Site: www.pmdonaines.pb.gov.br

Projeto de Lei nº 051/2025

Em, 30 de setembro de 2025.

APROVADO EM

27/10/2025
[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Dona Inês para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de DONA INÊS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de DONA INÊS, para o período de 2026 a 2029, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;

II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;

III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;

IV – Construção de Habitação Popular;

V – Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

VI – Ampliação da rede municipal de ensino;

VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

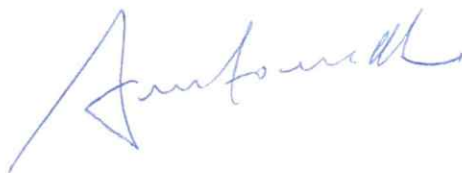
Art. 4º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - O município terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação dessa lei para elaborar e divulgar oficialmente a agenda transversal de que trata essa lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês em 09 de setembro de 2025.



ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito Constitucional